



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 07.418.847/0001-30 e a Senhora **MONICA DOS SANTOS DE ANDRADE** com base em permissivo constitucional estatuído no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e a teor do disposto nas Leis Municipais n.º 2.262, de 21 de dezembro de 2011 e n.º 2479, de 18 de dezembro de 2013, e Processo Seletivo n.º 04/2013.

Pelo presente instrumento a Câmara de Vereadores de Arvorezinha - RS, representado pelo Senhor Presidente **JAIME TALIELTI BORSATTO**, brasileiro, casado, Presidente, residente e domiciliado na cidade de Arvorezinha – RS, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Senhora **MONICA DOS SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 006.870.460-76, residente e domiciliada neste município de Arvorezinha, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado entre si o seguinte:

### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Doméstica na sede da Câmara de Vereadores de Arvorezinha, RS, que consiste em realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências do prédio público, tais como: limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café ou chá e servi-los; realizar a limpeza de pátios; realizar outras tarefas próprias da atividade.

### **CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

- Pelos serviços contratados e efetivamente prestados a CONTRATADA perceberá mensalmente a remuneração de acordo com a carga horária semanal, com base na equivalência proporcional ao padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores, acrescida das demais vantagens inerentes à função, conforme tratamento dispensado aos exercentes de cargo efetivo igual ou assemelhado, paga em moeda corrente nacional até o décimo dia do mês subsequente.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO**



- A jornada de trabalho será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, cujo horário será adequado junto a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CLAUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

- É ainda assegurado ao contratado os seguintes direitos:
  - I- Repouso semanal remunerado;
  - II - Gratificação natalina proporcionais ao término do contrato
  - III- Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social.

#### **CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na Cláusula Sexta deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO**

- O presente contrato vigorará no período de vinte e um (21) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de 2014.

#### **CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES**

- O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se a CONTRATADA, incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, artigo 141 e respectivos itens, como puníveis com pena de demissão.

#### **CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização, no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir, o CONTRATANTE, as obrigações do contrato;
- b) Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o CONTRATANTE e seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

#### **CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO**



É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Complementar n.º 05, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

#### **CLAUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato, de caráter Administrativo, será tutelado pelo Código Civil, no que diz respeito à locação de serviços e complementarmente, no que couber, pela Lei Complementar nº 05/03 e Lei Ordinária nº 1255/99.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: SUCESSÃO E FORO**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha- RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arvorezinha, 21 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA  
JAIME TALIETTI BORSATTO  
Presidente

CONTRATADA: **MONICA DOS SANTOS DE ANDRADE**  
CPF N.º 006.870.460-76  
Doméstica

TESTEMUNHAS:

-----

-----